Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0004135-21.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita

Impugnante:Omega Negócios Imobiliarios LtdaImpugnado:Ednaldo de Sousa Pereira e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 18/03/2015, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos. Eu, Escrevente, subscrevi.

Proc. 525/13-1 (0004135212014)

Da assistência judiciária gozarão aqueles que, sem prejuízo do sustento próprio e da família, não puderem prover as despesas judiciais. A declaração unilateral de pobreza torna-se meio de prova a que o próprio legislador acabou por conferir cunho de veracidade, inobstante possa ser afastada pela parte contrária.

A propósito: "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário" (RSTJ 7/414).

Dessa forma, a presunção da necessidade perfaz-se com a simples alegação e para o deferimento basta a juntada aos autos da declaração de pobreza.

No presente caso, os impugnados afirmaram não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

sustento e de sua família e o impugnante alegou não ser possível a concessão porque eles (impugnados) reúnem condições de arcar com as despesas do processo.

Ocorre que o impugnante não trouxe qualquer documento apto a comprovar suas alegações; limitou-se em desdizer o que fora afirmado nos autos principais e alegar que os impugnados contrataram advogado particular para o ajuizamento da ação.

É indispensável que o interessado na desconstituição da benesse demonstre que a alegação de hipossuficiência não condiz com a realidade.

Ademais, a declaração de Imposto de Renda que está arquivada em pasta própria do Cartório corrobora a afirmação lançada.

Assim, sem robusta prova do alegado não há como acolher a irresignação.

Destarte, **REJEITO A IMPUGNAÇÃO** por não conter os autos elementos suficientes à elisão da "presunção legal" da pobreza.

P.R.I.

São Carlos, 19 de março de 2015.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA